

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 044/2026

**“ALTERA O ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.645, DE 20 DE JULHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA”.**

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

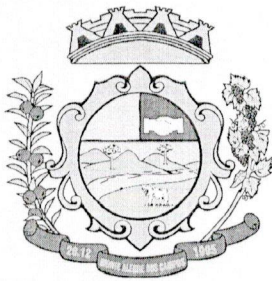
**Art. 1º.** O artigo 16, da Lei Municipal nº 1.645, de 20 de julho de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 16.** Cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, através de gestor nomeado e lotado nessa Secretaria, e sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, sendo inclusive competência deste gestor diligenciar pela criação de um CNPJ específico para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 31 de março de 2026.

  
ONILTON JOÃO CAPELINI  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 044/2026


O Projeto de Lei nº 044/2026 tem por escopo fazer adequações na:

**LEI MUNICIPAL Nº 1.645, DE 20 DE JULHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA.**

Às alterações estão explicadas no Memorando 20/SMDS/2026, em anexo.

Assim, considerando adequadas e justas às alterações propostas, mais uma vez contando com a atenção e colaboração dos membros desse Legislativo, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, e desde já agradecemos.

Atenciosamente.

  
ONILTON JOAO CAPELINI  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS



Memorando nº 20/SMDS/2026      Monte Alegre dos Campos, 30 março de 2026

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
Para: Setor Jurídico

Prezado Senhor

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho, por intermédio desta, solicitar a alteração da Lei Municipal nº 1.645/2023, que dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa.

A referida solicitação justifica-se em razão da necessidade de inclusão da criação de um CNPJ específico para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, o qual não consta atualmente no texto legal vigente.

Dessa forma, torna-se imprescindível a adequação da legislação, a fim de garantir maior autonomia administrativa e financeira ao Fundo, bem como possibilitar a correta operacionalização de recursos destinados às políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
Fabícia Comparin Pelissari

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social